



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**

**Processo Administrativo Nº 2021-SAN-066443**

**DESPACHO DE JULGAMENTO**

**Ref.: Pregão Eletrônico 026/2021**

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Aquisição e implantação de comportas manuais, em aço inox 304, nos filtros, floculadores e decantadores da ETA (Estação de Tratamento de Águas) do São Roque I do SEMASA**, nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Durante a sessão pública do pregão, SIGMA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA, CNPJ 03439949000180, manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação:

Colocamos nossa intenção de interposição de recurso para diligência quanto ao Atestado, pois o mesmo não tem material de fabricação. A exigência de Atestado é “Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação” e o objeto é “Aquisição e implantação de comportas manuais, em aço inox 304”.

Por atender aos requisitos de admissibilidade, foi aceita a intenção de recurso.

Assim, a referida empresa, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso, alegando, resumidamente, que:

O atestado apresentado pela RECORRIDA, não estabelece o material de fabricação das comportas, que conforme o objeto deve ser comprovado a fabricação EM AÇO INOX 304, e ainda, se observarmos com mais cautela o

referido atestado somente qualifica a RECORRIDA para a montagem e instalação de comportas, bem como seus sistemas de acionamento.

Dada a devida atenção a essas informações, a RECORRENTE em pesquisa publica junto a sites oficiais, acabou por encontrar o edital o qual se refere tal atestado, trata-se PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019 - Repetição Lote 02, PROCESSO DE COMPRAS N° 33/2019, que teve sua sessão publica em 15/01/2020, onde, o objeto era:

Constitui objeto desta licitação a APENAS a INSTALAÇÃO de comportas de canal e parede deslizantes nos canais de água bruta e em tratamento da estação. As comportas já foram licitadas e serão fornecidas à empresa vencedora para instalação.

Citou jurisprudência, doutrina e solicitou, ao final, que seja realizada diligência a fim de obter mais informações acerca do atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida.

Quando da sessão da licitação, para fins de análise do atestado de capacidade técnica apresentado, esta Pregoeira solicitou parecer do engenheiro solicitante do objeto da licitação, Eng. José Adriano Kielling, o qual se manifestou no sentido de que o que foi comprovado pela licitante estava de acordo com o exigido pelo edital.

Entretanto, em razão da dúvida levantada pela Recorrente, no dia 13/9/2021, realizou-se diligência junto ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos, mais especificamente junto ao servidor Nilton César de Oliveira, o qual emitiu o atestado em questão.

Assim, em resposta à diligência, foi respondido que:

- 1) Sim CONFIRMO, que a empresa Montagnoli forneceu e instalou as comportas relacionadas no anexo;
- 2) Sim CONFIRMO, que as comportas fornecidas são de aço-inox.

Desta feita, PASSO A DECIDIR.

### **Dos Requisitos do Edital:**

O Edital do Pregão Eletrônico 026/2021, em seu item 8.12 – Qualificação Técnica, estabelece o seguinte:

8.12.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente licitação.

A Lei 8.666/93, em seu artigo 30, inciso II, especifica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Ocorre que a empresa licitante apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, referente a “instalação e entrega dos produtos listados”.

Referido atestado comprovam a entrega, montagem e instalação das comportas listadas.

Ademais, conforme resposta da diligência realizada junto ao órgão que emitiu o atestado, foi confirmado que a empresa Recorrida forneceu e instalou as comportas relacionadas no referido atestado, além de ter confirmado que as comportas fornecidas eram de aço-inox.

Assim, verifica-se que os argumentos apresentados pelo Recorrente não coadunam com a realidade dos fatos, conforme prova dos autos.



Portanto, não merecem prosperar as alegações da empresa Recorrente, mantendo-se a decisão da habilitação da empresa Recorrida.

Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 14 de setembro de 2021.

**Luana Vicente dos Santos Furlani**  
Pregoeira

Em despacho:

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantendo-se a inabilitação da empresa.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, \_\_\_\_ de setembro de 2021.

**Rafael Luiz Pinto**  
Diretor Geral – SEMASA